



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023

Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte intermunicipal gratuito a estudantes residentes no Município de São José da Barra, regularmente matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou alugados destinados a transporte coletivo de passageiros que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene e à legislação de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Serão disponibilizadas, no máximo, 42 (quarenta e duas) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Alpinópolis/MG e igual número de vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Passos/MG.

§ 3º Caso o número de interessados supere a quantidade de vagas ofertadas, será adotada a seguinte ordem de critérios para escolha dos beneficiários:

- I – Alunos já matriculados em instituições de ensino referidas no caput deste artigo, quando da publicação desta lei;
- II – Alunos do ensino médio;
- III – Critério social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – Comprovante de residência;
- III – Cópia de documento de identificação com foto;
- IV – Autorização escrita de um dos pais ou do representante legal, em caso de menores de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 3º As inscrições realizadas poderão ser renovadas anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior, sujeitas à disponibilidade de vagas.

Art. 3º O aluno que deixar de frequentar o curso indicado na ficha de inscrição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os horários e os pontos de embarque e desembarque serão estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º Os alunos que se envolverem em algazaras ou praticarem condutas desrespeitosas ou semelhantes durante o transporte, ou ainda, ocasionarem danos aos veículos, após apurada a culpa, perderá o direito concedido por esta lei durante o restante do ano letivo da ocorrência e sujeitar-se-á ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 6º As despesas oriundas do transporte escolar autorizado por esta lei serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de fevereiro de 2023.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO EM 28.02.23 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.